

LEI N. 5.667, DE 13 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre remoções, por união de cônjuges, nos Concursos de remoção de Professores Primários, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos concursos de remoção de professores primários, o candidato casado com funcionário público terá preferencialmente o direito à vaga existente em localidade onde reside o seu cônjuge.

§ 1.º — Além dos documentos exigidos no artigo 5.º da Lei n. 249, de 16 de fevereiro de 1949, o candidato apresentará:

- a) prova de que seu cônjuge está em efetivo exercício do cargo;
- b) certidão de casamento.

§ 2.º — Para efeito do disposto neste artigo, o candidato mencionará a localidade onde o seu cônjuge exerce a função pública.

§ 3.º — Considera-se localidade, para os fins desta lei, o município onde reside o seu cônjuge.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei n. 2.413, de 15 de dezembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.668, DE 13 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a criação de ginásios estaduais no distrito de Vicente de Carvalho, município de Guarujá, e no município de Jaguaruna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados ginásios estaduais no distrito de Vicente de Carvalho, município de Guarujá, e no município de Jaguaruna.

Artigo 2.º — A instalação dos ginásios ora criados fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados a seu funcionamento.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 13 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.669, DE 13 DE MAIO DE 1960

Cria Escola Artesanal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO :

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Artesanal em São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — A Escola ora criada será instalada em edifício adequado posto à disposição do Estado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 13 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.670, DE 13 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominado "Professora Amélia dos Santos Musa", o atual Grupo Escola do Barracão, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.671, DE 13 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ginásio Estadual Francisco Duarte" o Ginásio Estadual de Ibirarema.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 13 DO CORRENTE

Autorizando, de conformidade com o decidido no Processo RUSP-8.228/60 da Universidade de São Paulo, com fundamento no Artigo N. 229 do Decreto N. 26.544, de 5 de outubro de 1956, combinado com o § 2.º, alínea II, do Artigo N. 253, do Decreto N. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, com a redação dada pelo Decreto N. 34.827, de 10 de abril de 1959, o afastamento do bacharel Cyro Christiano de Sousa, Advogado, classe "X" do QSNJ, lotado no Departamento Jurídico do Estado e no exercício de Função Gratificada de Assistente Jurídico, do Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador, para no prazo estritamente necessário e até o máximo de um ano, sem ônus para o Estado e com prejuízo da Função Gratificada, mas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, frequentar o curso de especialização no Instituto de Cultura Hispânica, de Madri, Espanha. Designando o bel. Guaiter Godinho, Advogado, clas-

se "V", da PP-III, lotado no Departamento Jurídico do Estado, para exercer a F.G.-8, da PP-IV do QSG lotado no Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador, enquanto perdurar o afastamento do bel. Cyro Christiano de Sousa.

COMISSÃO DE MATERIAL EXCEDENTE DO ESTADO  
RESOLUÇÃO N. 646-56)

COMUNICADO N. 2-60, DE 10 DE MAIO DE 1960

A Comissão encarregada do levantamento e redistribuição do material excedente nos Almoarifados e repartições do Estado acaba de expedir o comunicado n. 2-60 contendo relação do material levantado nas diligências realizadas.

A Comissão instituída pelo Senhor Governador, através da Resolução 646-56, para proceder ao levantamento dos materiais excedentes e fora de uso nos almoarifados e repartições do Estado e encarregada da redistribuição daqueles materiais conforme as Resoluções n. 693 e 1096 prossegue a publicação da relação dos materiais excedentes já à disposição das repartições interessadas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da

Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.586, DE 13 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de área de terra situada no distrito, município e comarca de Tatui, deste Estado, destinada à instalação de uma subestação abastecedora de sistema de distribuição de energia elétrica, por parte do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica, por via amigável ou judicial, uma gleba de terra, abaxa caracterizada, inclusive benfeitorias e culturas porventura nela existentes que consta pertencer a Eucário Holtz, situada no distrito, município e comarca de Tatui deste Estado, tudo conforme planta n. DAEE-17-L-17, constante dos Autos n. 23.248, autuação provisória n. 2-DAEE, fls. 3:

"uma gleba de terra de formato irregular, com área total de 5.066,2 metros quadrados, situada aproximadamente a 1 (um) quilômetro da sede do município citado, com a seguinte descrição perimétrica e confrontações: a partir do ponto de encontro do limite da faixa da Sorocabana, com a linha de 88 kV Cerquillo-Marco do Alto, — com a estrada Tatui-Forangaba, na extensão de 80 metros; a1, faz ângulo reto e segue, na extensão de 63 metros, limitando com o loteamento São Cristóvão; a2, faz ângulo reto e segue 69,10 metros até encontrar o limite da variante da estrada de Itapetininga, do D. E. R., onde acompanha o limite da variante de Itapetininga, numa extensão de 27,25 metros, até o encontro com o limite da faixa da linha de 88 kV da Sorocabana; a3, acompanha o limite da linha de 88 kV da Sorocabana, numa extensão de 40,90 metros, até o encontro com o limite da estrada Tatui-Forangaba".

Artigo 2.º — As despesas para execução do presente decreto correrão por conta da verba 2-4-47-472.1 — Despesas Especiais Custeadas com Receita Própria: Para estudos, levantamentos aerofotogramétricos, projetos, obras de instalação, de produção, transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como outras aplicações previstas em lei ou atribuídas ao DAEE (Inciso II do artigo 9.º da Lei 3.329, de 30-12-55).

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o presente decreto é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, e parágrafos acrescentados pela lei federal 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1960

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 36.581, DE 13 DE MAIO DE 1960

Acrescenta itens ao artigo 2.º do Decreto 26.897, de 30 de novembro de 1956, que instituiu o Conselho de Transportes e Abastecimentos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se ao artigo 2.º do Decreto n.º 26.897, de 30 de novembro de 1956, os itens números XII e XIII, com a seguinte redação: — "XII — um representante da Secretaria da Fazenda; XIII — um representante da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.582, DE 13 DE MAIO DE 1960

Incorpora ao patrimônio da Universidade de São Paulo os móveis que especifica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incorporados ao patrimônio da Universidade de São Paulo. (Escola Politécnica) um motor diesel "DEUTZ", de 36 HP, dois turbo-geradores de 36 volts e duas cabeças de motor "DEUTZ", 36 HP, retirados de antigos Ferry-Boats cedidos pelos Serviços Públicos do Guarujá, (Secretaria da Viação e Obras Públicas), conforme consta do processo administrativo n.º 308/57, daquele serviço.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

As repartições que necessitarem de algum artigo constante das relações de excedentes deverão dirigir-se por ofício ao Presidente da Comissão, à Av. R.º Branco n. 1.278, telefone 51-5782, observando as instruções seguintes.

Instruções para a requisição de materiais arrolados como excedente ou fora de uso.

Serão apreciadas somente as requisições que observarem as instruções seguintes:

O pedido deverá ser entregue, em duas (2) vias, contendo em linguagem clara e precisa as informações que seguem:

1 — Repartição que requisita;

2 — Repartição a que se destina o material pedido (denominação, endereço completo, telefone, horário de trabalho, nome do responsável).

3 — Quando se trata de material permanente, informar: Quantas unidades similares à pretendida já se encontram na repartição destinatária?

4 — Porque é necessária a unidade pedida;

5 — Fornecido o material tornar-se-ia similar excedente?

Neste caso será necessário justificativa;